



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Procuradores Municipais

PARECER Nº: 107/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM

PROCESSO Nº: 050505242.000006/2024-06

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 12.767/2023-PMM – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023-CEL/SEVOP/PMM.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 352/2023-PMM.

Cuida-se de análise da MINUTA do 1º TERMO ADITIVO para prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 352/2023-PMM, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL pertencente a Sra. MARIA DE NAZARÉ HOLANDA FALCÃO, para fins não residenciais, à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizado na Rua João Pessoa, 1491, Bairro Belo Horizonte, Cidade de Marabá, por mais 7 (sete) meses.

A consulta está acompanhada dos seguintes documentos: Processo nº 12.767/2023-PMM; termo de abertura de processo; justificativa; termo de autorização; justificativa em consonância com o planejamento estratégico; Ofício nº 076/2022 – SEMMA; designação de fiscal de termo aditivo; termo de compromisso e responsabilidade; resposta ao ofício nº 076/2024-SEMMA; Ofício nº 068/2022 -SEMMA; Avaliações; Contrato nº 352/2023-SEMMA; Parecer nº 365/2023-CONGEM; Parecer/2023-PROGEM; Certidão negativa de natureza tributária; Certidão negativa de natureza não tributária; Confirmação de autenticidade das certidões; Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Confirmação de autenticidade das certidões; Confirmação de autenticidade das certidões; Planilha média de preços; Certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Portaria nº 086/2018-GP; saldo das dotações; Ofício nº 077/2024-SEMMA/2024/SEMMA-GAB-SEC/SEMMA-PMM - Solicitação de parecer orçamentário; Declaração de adequação orçamentária; minuta de termo aditivo; parecer orçamentário e Ofício nº 11/2024/SEMMA-GAB-SEC/SEMMA-PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, é importante ressaltar que o presente parecer quanto ao Termo Aditivo para prorrogação do Contrato nº 352/2023-PMM 09/2017-SEASPAC/PMM, é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira e administrativa.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, a legislação específica excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, como no caso de locação de imóvel para atendimento das necessidades precípua da Administração Pública, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Os contratos da Administração Pública se regulam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Tratando-se de pedido de prorrogação de prazo, quanto a vigência dos contratos de locação de imóveis, segue a seguinte Orientação Normativa de nº 06, de 01.04.2009 (AGU), expressamente dispõe que “A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993”.

Foi anexado ao procedimento a Justificativa firmada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, quanto a prorrogação do contrato.

Quanto à vantagem do aditivo, a Administração Pública deverá juntar justificativa nos autos, em observância ao princípio da economicidade.

Consta da CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato nº 352/2023-PMM, a fundamentação legal das leis 8.245/91 e lei 8666/93.

A regularidade fiscal e trabalhista exigida nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93 restou comprovada nos autos pelas seguintes certidões: certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos relativos aos tributos

federais e à dívida ativa da União; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas.

Há previsão para custear a despesa conforme Parecer Orçamentário nº 291/2024/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM.

A minuta do 1º Termo Aditivo descreve o OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL (CLÁUSULA PRIMEIRA); o OBJETO DO ADITIVO (CLÁUSULA SEGUNDA); o VALOR E FORMA DE PAGAMENTO (CLÁUSULA TERCEIRA); a FUNDAMENTAÇÃO (CLÁUSULA QUARTA); a RATIFICAÇÃO (CLÁUSULA QUINTA) e o FORO (CLÁUSULA SEXTA). Contudo, recomenda-se a ratificação do prazo estabelecido a vigência, consignado na CLÁUSULA TERCEIRA para 19.05.2024 a 19.12.2024, tendo em vista o encerramento 18.04.2024.

No que concerne à publicidade, deverá ser observado o previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e, ainda com as mudanças trazidas pelo TCM/PA, se torna necessária a publicação do extrato do 1º Termo Aditivo no TCM/PA, DOE e no Portal da Transparência, dando a publicidade necessária ao ato, devendo ser juntado aos autos as referidas publicações.

Ante o exposto, observadas as recomendações acima, OPINO pela possibilidade legal de celebração do 1º TERMO ADITIVO para prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 352/2023-PMM, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL pertencente a Sra. MARIA DE NAZARÉ HOLANDA FALCÃO, para fins não residenciais, à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizado na Rua João Pessoa, 1491, Bairro Belo Horizonte, Cidade de Marabá, por mais 7 (sete) meses, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o Parecer.

À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá-PA, 10 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente

Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador do Município de Marabá
Portaria nº 861/2001-GP



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lisboa dos Santos, Procurador(a) Municipal**, em 10/05/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023.

Nº de Série do Certificado: 7287144181078742117



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036327** e o código CRC **02DAC50B**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

progem@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505242.000006/2024-06

SEI nº 0036327



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Gabinete Procurador-Geral

Despacho de Aprovação nº 89/2024/PROGEM-PG/PROGEM-PMM

PROCESSO nº 050505242.000006/2024-06

INTERESSADO: Secretaria Municipal De Meio Ambiente

Assunto:

Aprovo o PARECER Nº 107/2024/PROGEM-PMM, por sua própria fundamentação.

Pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, conclui-se que o procedimento submetido à análise demanda de saneamento.

Portanto, torna-se indispensável ao prosseguimento do feito o atendimento das recomendações que constam do Parecer, bem como da conclusão ou demonstrar eventual desnecessidade ou inconveniência da adoção das medidas sugeridas, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, alheios às competências desta Procuradoria.

Restitua-se os autos à DGLC, às providências subsequentes.

Marabá-PA, 10 de maio de 2024.

Documento Assinado Eletronicamente

Quitéria Sá dos Santos

Procuradora Geral Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Quitéria Sá dos Santos, Procuradora Geral Adjunta**, em 10/05/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023.

Nº de Série do Certificado: 7287143086065326811



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036556** e o código CRC **2526BD7B**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

absolon.santos@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505242.000006/2024-06

SEI nº 0036556